



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO DE ATER Nº 012/2024

CONTRATO DE ATER Nº 012/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL E A COOPERATIVA DE SERVIÇOS
SUSTENTÁVEIS DA BAHIA - COOPESSBA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DA BAHIA - COOPESSBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.416/0001-96, com sede na Rodovia Jorge Amado S/N: KM 23, Salobrinho – Ilhéus/BA - CEP: 45.662-200, neste ato representada pela **Sra. Carine Pereira Assunção**, brasileira, inscrito no CPF: [REDACTED] portador do RG [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, em vista do que consta do Processo Administrativo nº 004/2024, e em observância às normas previstas neste Edital, na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 - Política Nacional de ATER para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 12.188/2010, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013 – Autoriza a instituição da ANATER, Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, Regulamento de Credenciamento da ANATER, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também de forma supletiva, no Contrato de Gestão firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e a ANATER, no Código Civil Brasileiro e demais atos normativos aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ATER decorrente da Chamada Pública nº 001/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviço de ATER no Lote nº 01, descrito no ANEXO I do Edital de Chamada de ATER nº 001/2024**, composto por 300 (trezentos) UFPAs (Unidades Familiares de Produção Agrária), **destinados às mulheres rurais e àquelas que desenvolvem atividades agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho apresentados pela CONTRATADA no curso do Chamamento Público no qual se consagrou vencedora**, os quais integram este contrato, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato segue as regras do Edital, é de 17 (dezesete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses desde que não ultrapasse o limite de tempo da vigência de Contrato de Gestão da ANATER, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Por parte da **CONTRATADA**:

2.1.1.1. manifestar expressamente o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à **CONTRATANTE** ou inserido no SGA, fundamentado em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

2.1.1.2. prestar regularmente os serviços contratados;

2.1.2. Por parte da **CONTRATANTE**:

2.1.2.1. juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.2. juntar justificativa e motivo, por escrito, de que mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2.3. comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE** e que a prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2.4. comprovar que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação e não possui nenhuma pendência, de qualquer natureza, em instrumentos de contratação com a **CONTRATANTE**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.134.059,30 (um milhão, cento e trinta e quatro mil cinquenta e nove reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contratação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no Orçamento-Programa da **CONTRATANTE**, conforme a “META 14-I – Famílias Beneficiadas com Serviços de ATER”.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho e na Proposta Técnica da **CONTRATADA**, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de ATER) e emissão de Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços, observando o seu cronograma de desembolso, exceto o aporte inicial.

5.2. O pagamento das atividades aprovadas pela **CONTRATANTE** poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde que a **CONTRATANTE** tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre, salvo quando a **CONTRATANTE** entender que a antecipação do pagamento fomentar a efetividade da prestação dos serviços contratados.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá antecipar até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, desde que:

5.3.1. A **CONTRATADA** apresente proposta de aporte, por meio de ofício de solicitação, acompanhado de planilha, detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total de atividades previstas no Plano de Trabalho que pleiteia receber para que a **CONTRATANTE** decida sobre o pleito;

5.3.2. a proposta seja aprovada pela **CONTRATANTE** após análise da área técnica e deliberação da diretoria executiva;

5.3.3. a **CONTRATADA** esteja adimplente na execução de outros contratos celebrados com a **CONTRATANTE**;

5.4. Os demais recursos, destinados à execução do objeto deste contrato, serão disponibilizados para pagamento após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, observando ainda a comprovação das suas execuções por meio dos documentos inseridos no SGA, ou por outro meio definido pela **CONTRATANTE**;

5.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar na execução das metas físicas documento de comprovação:

5.5.1. por meio de identificação facial, ou

5.5.2. *Quick Response Code* (QR CODE), ou

5.5.3. Identificação e assinatura das beneficiárias, acompanhada da assinatura do extensionista em relatório de resultados de ATER fornecido pela **CONTRATANTE**.

5.6. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA, a **CONTRATADA** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, por via postal com Aviso de Recebimento ou outro meio por ela definido.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

5.8. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

5.10. A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.12.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de difícil mensuração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano e a cotação dos preços de mercado pela **CONTRATANTE**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

Onde:

$$Ir = (I1 - Io) / Io \quad R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Io índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor; Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V1 - preço final já reajustado.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

6.6. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**.

6.8. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

6.9. A autorização da revisão dos preços só será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE** que contemple as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

6.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.11. Quando autorizada a revisão dos preços, a **CONTRATANTE** lavrará Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

6.12. A concessão do reajuste limitar-se-á à disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** monitorar, controlar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio virtual, presencial ou qualquer outro que julgue adequado.

7.2. A **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste contrato e poderá contratar serviços para auxiliar na fiscalização.

7.3. A execução dos serviços deverá ser comprovada por meio da inserção de dados no SGA Web, ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas, ou outro meio definido pela **CONTRATANTE**.

7.4. Para a execução dos serviços de ATER a **CONTRATADA** designará equipe, conforme item específico dos anexos do Edital. Caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho.

7.4.1. A solicitação de substituição deverá ser submetida à apreciação da **CONTRATANTE**, que decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4.2. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da **CONTRATANTE**.

7.4.3. A substituição de beneficiárias durante a execução do contrato só será permitida após autorização da **CONTRATANTE**, desde que apresentada a devida justificativa e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

7.4.4. A inclusão de novas beneficiárias poderá ocorrer até o 4º mês de execução do projeto, salvo determinação contrária da **CONTRATANTE**.

7.4.5. Para cada nova beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas a beneficiária desistente.

7.4.6. As atividades com as beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.5. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**.

7.6. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência da Beneficiária assinado por uma das responsáveis da Unidade de Produção.

7.7. Em caso de mudança de local de residência ou não localização da beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote da beneficiária em questão.

7.8. A **CONTRATADA** não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outras beneficiárias.

7.9. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim.

7.10. Cabe à **CONTRATANTE** analisar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

7.11. Cabe à **CONTRATANTE** notificar, o dirigente da **CONTRATADA** quando constatar qualquer descumprimento de obrigação contratual, principalmente as que afetem a execução deste contrato, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

7.11.1. não comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável;

7.11.2. ocorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias às regras contratuais e aos princípios gerais dos contratos.

7.12. No caso de atendimento intempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e, ou, qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

7.13. A **CONTRATANTE** poderá por si ou por meio do órgão supervisor de seu contrato de gestão, de outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e do Tribunal de Contas da União fazer uso de procedimentos de fiscalização local;

7.14. Poderá a **CONTRATANTE**, a partir do recebimento da citação ou intimação judicial e, ou, extrajudicial, reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja condenada e que a **CONTRATANTE** esteja respondendo de forma solidária e, ou, subsidiária.

7.14.1. No caso de Ação Trabalhista em que a **CONTRATANTE** tenha sido incluída pelo Reclamante como responsável subsidiária ou solidária da **CONTRATADA**, a ocorrência de revelia da **CONTRATADA** importará no seu imediato descredenciamento e impedimento para novo credenciamento até o trânsito em julgado da sentença.

7.15. Findo o prazo da notificação de que trata o item 7.12, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável legal da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho;
- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA**;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada até o limite de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as diretrizes do MDA, respeitando o contrato de gestão da ANATER/MDA.
- 8.1.8. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica.
- 8.1.9. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato, quando der causa a atraso na execução dos serviços ou na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.
- 8.1.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de conduta da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.4. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.5. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior;
- 8.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9. atender aos procedimentos de controle, fiscalização e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste da beneficiária, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções previstas neste contrato.
- 8.10. manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 8.11. comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados, bem como esclarecimentos e comprovações complementares sempre que ela julgar necessário.
- 8.12. Estar devidamente credenciada pela **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de Chamamento Público em que saiu vencedora;
- 8.13. Atender as condições previstas no art. 37 do RLC/ANATER;
- 8.14. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de Chamamento Público nº 001/2024, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 8.15. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas, conforme previsto no art. 53 do RLC/ANATER;
- 8.16. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente contrato;
- 8.18. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto deste contrato;
- 8.19. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitir inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- 8.20. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos de gestão e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- 8.21. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- 8.22. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 8.23. Selecionar as beneficiárias deste contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da **CONTRATANTE** e do Processo de Chamamento Público 001/2024;
- 8.24. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste contrato;

- 8.25. Restituir os recursos recebidos para aporte inicial conforme as cláusulas específicas deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;
- 8.26. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao contrato em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- 8.27. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.
- 8.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.31. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.33. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.35. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Proposta Técnica ou do Plano de Trabalho.
- 8.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.38. Apresentar mensalmente a relação de todos os contratados para prestação dos serviços de ATER que compõem a equipe técnica, acompanhada de documentos comprobatórios da relação trabalhista.
- 8.39. Propiciar todos os meios para a realização do curso de formação de extensionistas a ser ministrado pela **CONTRATANTE** nos termos do ANEXO 12 do Edital da Chamada nº 001/2024.
- 8.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9. **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de participar de chamadas públicas, licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamadas públicas, licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(a) O atraso superior a sessenta dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de participar de chamadas públicas, licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para participar de chamadas públicas, licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

9.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e poderá ser:

10.1.1. Amigável, por meio de acordo entre as partes, devendo ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes da celebração do termo de rescisão;

10.1.2. Unilateral:

a) por descumprimento das ações pactuadas por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b) em razão de interesse público ou da **CONTRATANTE**;

c) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

d) quando a execução das metas previstas no Plano de Trabalho estiver abaixo de 20% (vinte por cento) do que foi contratada para o período;

e) quando ocorram duas notificações emitidas pela **CONTRATANTE** para regularizar a execução dos serviços e a **CONTRATADA** não tenha assim procedido ou a justificativa por si apresentada para o não cumprimento das obrigações contratuais não tenha sido aceita pela **CONTRATANTE**.

f) quando as condições impostas pela **CONTRATANTE** para a subsidiar celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo não tenham sido cumpridas em sua totalidade pela **CONTRATADA**.

10.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

10.2. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pela **CONTRATANTE** que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto editalício à Pessoa Jurídica, inclusive para sociedades unipessoais;

12.1.2. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

13.1. A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

13.2. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.5. No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

13.6. A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

13.7. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma

prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.8. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

15.2. Disponibilizar cópia digitalizada deste contrato e do Plano de Trabalho a ele anexado em seu sítio oficial (www.anater.org), bem como adotar todas as medidas previstas na legislação para efetivar a transparência das informações relacionadas à execução das obrigações pactuadas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. As partes se comprometem a utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas, a arbitragem, o Termo de Ajustamento de Conduta e qualquer outro previsto na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, desde que compatível com as características deste contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de ATER, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEFFERSON CORITEAC
Presidente da Anater

CAMILO CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Diretora Técnica da Anater

CARINE PEREIRA ASSUNÇÃO
Representante da COOPESSBA



Documento assinado eletronicamente por **Carine Pereira Assunção, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 17/10/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretor (a)**, em 17/10/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 17/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38357274** e o código CRC **9C7F4B75**.
